



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 603/2025 - Texto novo – com redação alterada pela
Emenda 001/2025

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)	Datas e Prazos:	21	01	25
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)				
	x	8 dias (art. 68, R.I)				
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)				
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)				
			Data Recebida:			
			Data para emitir parecer:			

Ementa:

Estabelece a estrutura administrativa e competências dos órgãos da Administração Direta do Município de Imbituba, cria funções comissionadas e gratificadas e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Darlan Back, em 21/01/2025.

Darlan Back
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar (PLC) que estabelece nova estrutura administrativa e competências dos órgãos da Administração Direta do Município de Imbituba, cria funções comissionadas e gratificadas e dá outras providências.

O projeto foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 15 de janeiro de 2025, sendo distribuído às Comissões Permanentes devido à necessidade de deliberação em sessão extraordinária, ante a necessidade de deliberação urgente e por estar a Câmara em recesso parlamentar.

Assim, em 17 de janeiro de 2025, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) e à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) para emissão de seus respectivos pareceres.

Em 20 de janeiro de 2025, o Executivo Municipal encaminhou Mensagem visando a substituição do texto do projeto em tela.



Em 20 de janeiro de 2025, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conjuntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento, reuniram-se com o Poder Executivo para realizar uma análise preliminar do projeto. Durante a reunião, foram identificadas necessidades de alterações no texto do projeto.

Em 21 de janeiro de 2025, o Executivo encaminhou através da Mensagem nº 008/2024, substituindo novamente o texto do projeto.

Em reunião da CCJ, realizada em 21 de janeiro de 2025, essa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria, com Emenda aditiva nº 001/2025.

Em 21 de janeiro de 2025, a CFO exarou parecer que as despesas criadas e/ou aumentadas pelo projeto de Lei possuem adequação orçamentária.

Dando sequência ao tramite regimental, em 22/03/2024, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

E sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social (CET), opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo e turismo.

Já o parágrafo único do Art. 78 dispõe que cabe também a CET se manifestar em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, assistência e previdência social.

O Projeto de Lei Complementar nº 603/2025, de autoria do Prefeito Michell Nunes, estabelece uma nova estrutura administrativa e define as competências dos órgãos de administração direta do município de Imbituba. Além disso, o projeto cria funções comissionadas e gratificadas

O projeto é acompanhado de Exposição de Motivos assinada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Geovane Ferreira Pereira. Na exposição dos motivos, o secretário justifica que a proposta é parte de um esforço para garantir maior eficiência e transparência na gestão pública. Segundo o Secretário, a nova estrutura administrativa proposta alinha-se aos princípios constitucionais da Administração Pública e aos objetivos de modernização e desburocratização.

O Secretário destaca que a reestruturação permitirá: Maior integração entre os órgãos administrativos; Otimização de recursos financeiros e humanos; Melhoria na prestação de serviços à população; Fomento à inovação e desenvolvimento sustentável no município. Ainda, que o projeto visa atender a necessidade de adequação dos cargos e funções às demandas atuais, com a criação de funções comissionadas e gratificadas, garantindo uma execução eficaz das políticas públicas.





O projeto veio instruído de Impacto orçamentário e de Declaração do Ordenador de Despesas em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto veio instruído de Declaração do Ordenador de Despesas, Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro.

Tendo as Comissões pertinentes já analisado o projeto quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, cabe a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social examinar o mérito do projeto para o município.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo pretende propor uma nova estrutura administrativa para o Poder Executivo Municipal, revogando integralmente a Lei Complementar 5.192/2021 que estabelece a estrutura organizacional vigente. As alterações sugeridas afetam diretamente as competências e configurações das secretarias municipais, inclusive nas áreas de educação, saúde e assistência social, que são de competência desta Comissão, tendo em vista que cabe a CET apreciar obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo a reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de educação e saúde.

A análise a seguir compara a configuração atual, regida pela LC 5.192/2021, com as alterações sugeridas no PLC 603/2025, avaliando os impactos nas áreas de saúde, educação e assistência social

1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE) versus Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude (SEELJ)

Configuração Atual (LC 5.192/2021):

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), criada pela LC 5.192/2021, será transformada em Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude (SEELJ). Com isso, as atribuições relacionadas à cultura serão transferidas para a nova Secretaria de Turismo, Cultura e Inovação (SETUR). Enquanto a SEDUCE, na legislação vigente, integra educação, cultura e esportes, o PLC 603/2025 concentra a SEELJ na educação, nos esportes, no lazer e, como novidade, no protagonismo juvenil. As novas competências incluem a garantia do acesso e do sucesso escolar, com foco na formação global dos alunos e na articulação com o mercado de trabalho, além de políticas voltadas para a inclusão social e o desenvolvimento integral dos jovens. Essa mudança fortalece políticas para a juventude, mas a retirada da cultura da estrutura educacional pode dificultar ações integradas e reduzir a atenção à dimensão cultural como ferramenta pedagógica.

2. Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) versus Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)

No que diz respeito à saúde, a atual Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), regida pela LC 5.192/2021, será substituída pela nova Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA). Embora tenha as principais competências da SEMUSA, como a cooperação com o Sistema Único de Saúde (SUS) no município, o PLC 603/2025 dá ênfase às campanhas educativas, prevenção de doenças e fortalecimento da atenção primária. A gestão das unidades de saúde e a ampliação dos programas públicos, como a assistência materno-infantil e o controle de doenças crônicas, são reforçadas. Essas mudanças indicam um avanço na priorização da saúde preventiva e na qualidade do atendimento primário, mas o texto não especifica de forma clara a integração com políticas de saúde mental, que têm





sido um desafio crescente.

3. Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASH) versus Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASS)

A configuração atual, definida pela LC 5.192/2021, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SEASH) integra as políticas de assistência social e habitação de interesse social. Suas atribuições abrangem a formulação de planos, a execução de políticas públicas de proteção social básica e especial, o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade, e o desenvolvimento de políticas habitacionais externas à redução do déficit de moradias e à regularização fundiária.

Com a aprovação do PLC 603/2025, essas competências serão redistribuídas. A nova Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASS) terá suas funções técnicas exclusivamente na área de assistência social, enquanto as atribuições relacionadas à habitação serão específicas para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Regularização Fundiária.

De acordo com o PLC 603/2025, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASS) será responsável por executar a política municipal de assistência social, com foco no amparo e proteção à família, maternidade à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência. Além disso, deverá oferecer suporte a pessoas em risco social e promover a inclusão social de grupos vulneráveis. Essa abordagem, embora mantenha o objetivo principal da assistência social, simplifica significativamente as atribuições da secretaria em comparação com a LC 5.192/2021, que detalha ações específicas para grupos como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, além de prever mecanismos de articulação intersetorial e execução de políticas de proteção básica e especial.

Já a política habitacional, que na legislação vigente é parte integrante das competências da SEASH, será transferida para a nova Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Regularização Fundiária. Essa secretaria terá como responsabilidades o planejamento territorial do município, a promoção da política habitacional sustentável, a redução do déficit habitacional, a melhoria das condições de moradia e a regularização fundiária em áreas urbanas e rurais. Essa mudança está inserida nas ações habitacionais em um contexto mais amplo de desenvolvimento urbano, o que pode trazer ganhos significativos na integração entre planejamento urbano e habitacional.

Apesar das possíveis vantagens dessa redistribuição, a separação entre assistência social e habitação exige atenção para que sejam mantidos mecanismos de articulação entre as secretarias. Famílias em situação de vulnerabilidade social muitas vezes enfrentam desafios que excluem soluções integradas envolvendo moradia, inclusão social e acesso a serviços básicos. Sem uma cooperação significativa, há o risco de fragmentação das políticas públicas e de redução da eficácia no atendimento às populações mais vulneráveis.

4. Cultura na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Inovação (SETUR)

A cultura, que atualmente integra a SEDUCE, será transferida para a nova Secretaria de Turismo, Cultura e Inovação (SETUR), onde será articulada com as políticas de turismo e empreendedorismo. O PLC 603/2025 estabelece que a SETUR será





responsável pela promoção do patrimônio cultural, pelo incentivo ao empreendedorismo cultural e pela integração de ações culturais e turísticas. Embora essa mudança possa potencializar a economia criativa e fortalecer o turismo local, há o risco de que a cultura se torne secundária em relação às demandas econômicas e turísticas, prejudicando iniciativas culturais mais inclusivas e descentralizadas.

Conclusão:

O **PLC 603/2025** promove uma simplificação administrativa que moderniza a gestão pública municipal. As mudanças nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura trazem avanços importantes, como o fortalecimento das políticas de atenção à juventude, a ampliação das ações de saúde preventivas e a integração da política habitacional ao planejamento urbano.

No entanto, as simplificações nas atribuições da assistência social e os riscos de fragmentação das políticas culturais exigem atenção.

É necessário que sejam criados mecanismos claros de articulação intersetorial para garantir a continuidade e a abrangência das políticas públicas, especialmente aquelas voltadas para as populações mais vulneráveis.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente à aprovação do PLC 603/2025**, com a recomendação de que sejam realizados ajustes durante sua implementação para garantir a efetividade das políticas públicas e a proteção dos direitos sociais e culturais.

Darlan Back

Relator

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 603/2024 com redação alterada pela Emenda Aditiva nº 001/2025.

Darlan Back

Relator





RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 21 de janeiro de 2025, opinou, no mérito, por unanimidade, pela aprovação do PLC nº 603/2025 com redação alterada pela Emenda Aditiva 01/2025.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2025.

Darlan Back
Presidente

Pedro Paulo da Silva
Vice-Presidente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B868-3F7C-DA41-4C57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DARLAN BACK (CPF 059.XXX.XXX-13) em 21/01/2025 19:28:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO PAULO DA SILVA (CPF 507.XXX.XXX-72) em 21/01/2025 19:34:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/B868-3F7C-DA41-4C57>